PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE CHAVES/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE para a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SFTWARE) INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, PATRIMONIO E PUBLICAÇÃOES/HOSPEDAGEM DE DADOS. DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA*, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade tem como fundamento o Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
>
> II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
>
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201 Assinado de forma digital por ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

III – Assessorias ou consultorias técnicas e (...);

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Relato A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento da demanda dos serviços jurídicos, para apresentação de esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Por outro lado, toda gestão pública é cercada as ações, como ações no Poder Judiciário, assim como reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201
Assinado de forma digital por ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

A Contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA, prescinde de licitação, como permite e dita quanto notória especialização a que se refere o Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93, considerando a grande necessidade e importância do serviço a ser contratado.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa ASPEC AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDACNPJ 02.288.268/0001-04, em face das informações e também do conhecimento pessoal dos ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Finanças, que atestam conhecer e indica a empresa devido ao inquestionável e elogiado histórico de trabalho, competência, responsabilidade e confiabilidade da mesma, com uma destacada atuação em outros municípios.

E no caso da contratação de advogado, devido a inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.
Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade

Constata-se que a empresa em questão é especializada no ramo do objeto deste processo e possui capacitação para atender com presteza as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do Município de Chaves/PA.

ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

Assinado de forma digital por ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

Desta forma, nos termos do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASPEC AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDACNPJ 02.288.268/0001-04, no valor mensal de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) para a Prefeitura Municipal de Chaves.

O valor Global serviço foi de R$ 74.200,00 (setenta e quatro mil e duzentos reais) para a Prefeitura Municipal, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos as despensas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação e encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas de encargo dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

O valor proposto pela empresa segue o padrão adotado por ele para a prestação dos serviços em outros municípios e se encontra dentro da média de preço praticado para serviços desta mesma natureza em outros municípios da região.
Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2022

ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

Assinado de forma digital por ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
1008 – Secretaria Municipal de Administração
04 122 0010 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Jetro Silva Pereira, Presidente da Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE CHAVES/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE, fundamentada nos termos legais do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa ASPEC AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDACNPJ 02.288.268/0001-04, como contratado.

Chaves – PA, 26 de Janeiro de 2022.

AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal, na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela Prefeitura Municipal de Chaves, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de proceder à abertura de procedimento administrativo licitatória na modalidade que melhor contemple o objeto, formalizando a Contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinada a atender as

ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201
Assinado de forma digital por ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA, conforme abaixo:

Considerando a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR em anexo aos autos;

Considerando haver adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2021), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

Resolve:

I **– AUTORIZAR** a comissão permanente de Licitação a realização da supracitada Contratação;

II – Determinar ao setor competente que se faça as contratações diretas, por meio de contratos separados para cada fundo, para que se faça individualmente a gestão dos contratos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Chaves - PA, 21 de janeiro de 2022.

ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

Assinado de forma digital por ISRAELA PAIXAO BARBOSA DA SILVA:02667422201

ISRAELA PAIXÃO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação